



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES MEDIANTE CÓPIA; À COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA O DEVIDO PARECER.

BIRIGÜI, 21 / DE MARÇO DE 2005.

= EDUARDO DE SOUZA, PRESIDENTE. =

## PROJETO DE LEI Nº 46/05

DISPÕE SOBRE DIVULGAÇÃO DE ARRECADAÇÃO E A APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS MULTAS DE TRÂNSITO, E A IMPOSIÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA ESCRITA EM INFRAÇÕES DE TRÂNSITO DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

DECRETA:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Segurança Pública fica obrigada a divulgar até o dia dez de cada mês, informações sobre:

I - número total da multas aplicadas por infrações de trânsito mês anterior, em vias públicas sob fiscalização dos agentes de trânsito integrantes da Guarda Municipal e pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, em decorrência de convênio firmado com o Município;

II - valor total arrecadado mensalmente com multas de trânsito;

III - a aplicação dos recursos financeiros obtidos com a aplicação de multas de trânsito na circunscrição do Município.

Art. 2º - A divulgação a que se refere o artigo 1º na página principal da Prefeitura Municipal na rede mundial de computadores (Internet) e através de publicação no jornal considerado órgão oficial do Município.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 3º- O Município aplicará o equivalente a 10% (dez por cento) do montante mensalmente arrecadado com a aplicação de multas de trânsito de competência do Município, no desenvolvimento de ações e programas direcionados à educação de trânsito.

Art. 4º - O Município, nas infrações de trânsito de natureza leve ou média, poderá impor ao infrator primário, preferencialmente à multa pecuniária prevista para a espécie, a penalidade de advertência escrita, nos termos do art. 267 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º - O Prefeito Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários para a execução desta Lei.

Art. 6º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei dentro de sessenta dias da sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,  
Em 21 de março de 2.005.

= **CRISTIANO SALMEIRÃO,** =  
**VEREADOR.**